

CONTRATO

CONTRATO Nº 2025/ 2401.06

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E DO OUTRO A EMPRESA **085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.911.696/0001-57, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE TURISMO, Sr. Jonas Assunção de Aquino Neto, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.042.344/0001-48, localizada na Avenida Pontes Vieira, 2340, sala 719, CEP 60.135-238, Aldeota, Fortaleza/CE, representada pela Sra. CLARA MENDES DE FREITAS SCHYMCZYK, inscrito no CPF nº 616.848.973-86, portadora do RNE nº V948329-X aqui denominados de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 10.2025.01.07.011 INEX** tudo de acordo com as normas gerais da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

O presente instrumento contratual origina-se do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 10.2025.01.07.011 INEX** aplicando-se as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada, as normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR TETO, PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2025, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE**, com 50MIN. (CINQUENTA MINUTOS) DE SHOW de duração de show, no **DIA 01 DE MARÇO DE 2025.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em conformidade com a proposta de preços da contratada, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

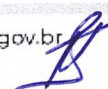
Sub cláusula única - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, ainda:

- a) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57





c) providenciar os pagamentos à Contratada de conformidade com as Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Gestora, nos prazos determinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo administrativo de inexigibilidade de licitação e nesse Termo Contratual e, ainda:

- a) manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- c) arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.
- d) ressarcir o pagamento ao município se acaso não ocorrer a apresentação do artista.
 - d.1) A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - d.2) O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação;
- e) será responsabilidade da contratada todas as despesas extras, tais como hospedagem, alimentação, deslocamento e outros que, por ventura, possam se fazer necessários para execução do objeto;
- f) O cachê será do tipo 'colocado', onde a contratante não se responsabilizará por despesas extras que possam surgir durante a contratação do artista;
 - f.1) Cachê 'colocado', com preço único, acordado entre o artista e o município, onde o artista recebe o valor e, com ele, é responsável por todos os custos do show, incluindo o transporte aéreo da equipe, hospedagem, ajuda de custo para alimentação e transporte terrestre para deslocamento na cidade do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data de publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, observando rigorosamente todas as informações, prazos e condições e, ainda, os termos de sua proposta, e as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Verifica-se, por parte da Administração municipal, a plena obediência dos requisitos para realização da antecipação de pagamento da seguinte forma:

- 1) 50% (cinquenta por cento) no dia útil anterior a data da apresentação; e
- 2) 50% (cinquenta por cento) no dia útil seguinte a data da apresentação, em razão da necessidade desta como essencial à assinatura e execução da contratação pretendida, assim como, conforme previsão constante termo de referência da demanda.



Conforme depreende-se da intelecção dos documentos que compõem a instrução processual, a quitação antecipada das obrigações pecuniárias por parte da Administração Pública constitui conduta comum e amplamente praticada no mercado das apresentações artísticas, tanto que TODOS os contratados de renome nacional solicitaram que tal procedimento fosse adotado.

Logo, entendendo ser o caso de excepcionalidade, com submissão às condições de pagamento semelhantes às do setor privado, sendo indispensável à realização dos serviços, tendo a garantia da execução, a proposta encaminhada ao Município de Aquiraz/CE e o contrato a ser firmado.

Em obediência ao inciso V do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, 4observa-se que foi solicitado formalmente pela Autoridade Competente ao contratado, a apresentação dos documentos de habilitação constantes de rol específico a qual relaciona cada requisito necessário, em consonância com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, visando a aferição e comprovação das condições necessárias ao firmamento do instrumento contratual competente. Do mesmo modo, a contratada acudiu a tal demanda, mediante a apresentação de todos os documentos relacionados, conforme consta dos autos.

ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE SEGUE:

- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Prefeitura Municipal;
- e) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

Conforme Decreto Municipal nº 055/2023, de 13/07/2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, fica determinado que:

a) Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de serviços ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

a.1) As retenções de que trata o "caput" deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de serviços ou de prestação de serviços para execução futura.

b) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de serviços ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição em seus documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária: **23.695.0017.2.032** - Incentivo a Eventos Integrativos da Conexão Turismo e Economia - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**, Fonte de Recurso: **1500000000** - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do processo, em caso de recusa em assinar o contrato.
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
 - b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Município de Aquiraz/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DOZE - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da Administração;
- c) em caso de rescisão prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquiraz/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz/CE, 24 de janeiro de 2025.



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE




JONAS ASSUNÇÃO DE AQUINO NETO
SECRETÁRIO DE TURISMO
CONTRATANTE

CLARA MENDES DE
FREITAS

SCHYMCZYK:61684897386

Assinado de forma digital por
CLARA MENDES DE FREITAS
SCHYMCZYK:61684897386
Dados: 2025.01.24 16:45:11 -03'00'

CLARA MENDES DE FREITAS SCHYMCZYK
085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Larissa Aires CPF: 108.251.923-58
2. Paulo Henrique Lemos de Alencar CPF: 745.053.193-36

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Prefeitura de Aquiraz



@prefeituradeaquirazoficial



www.aquiraz.ce.gov.br